



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 30 de março de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Sara Lúcia Davi Sousa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de março de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 11/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2182/2017, em 08 de março de 2017, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

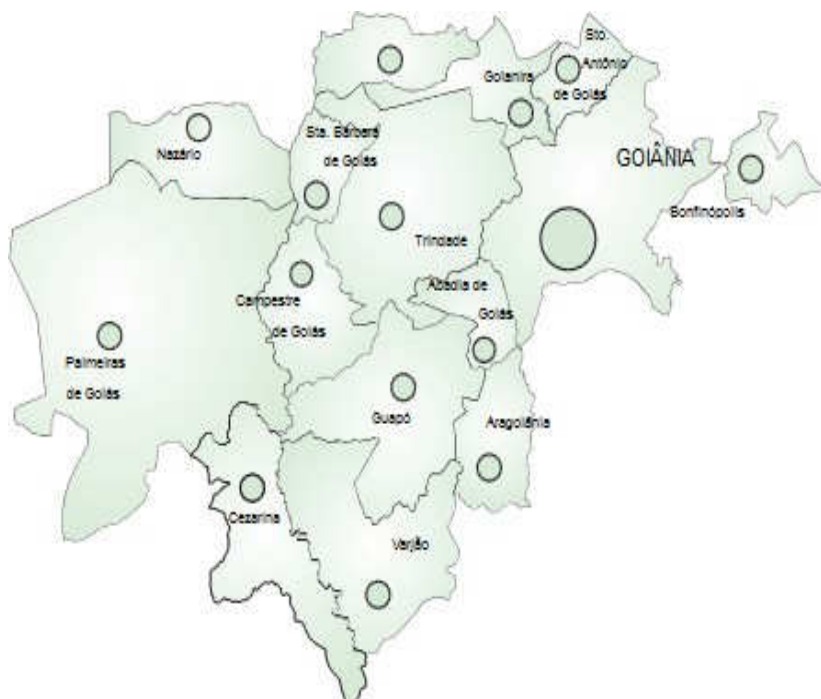
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 060 e 061, expedidos em 14 de março de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

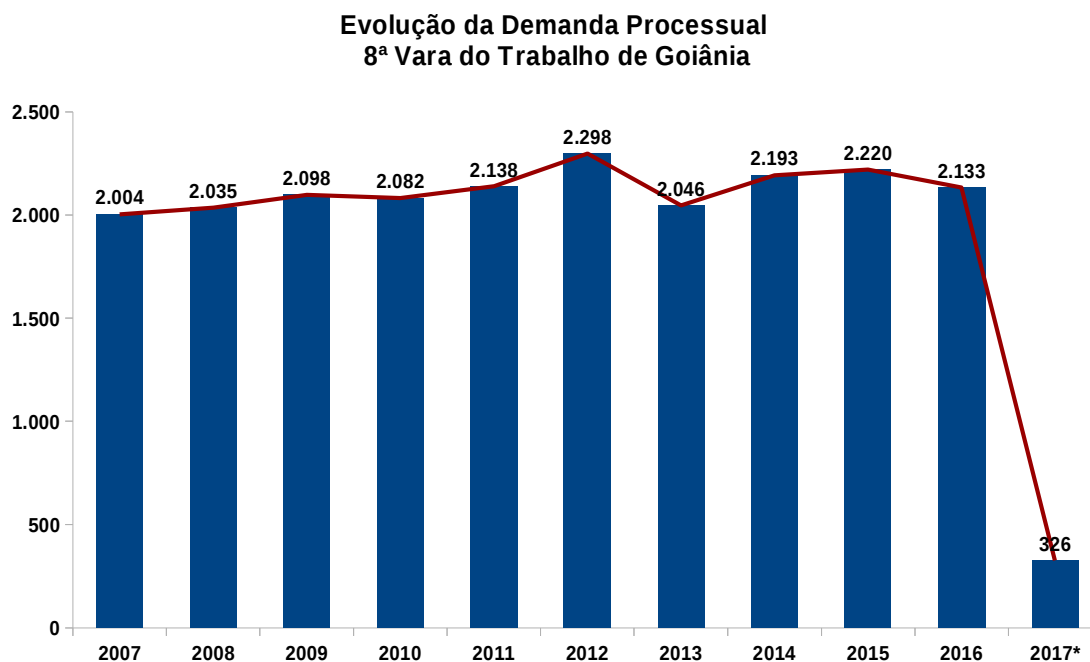


As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 11,26%, (de 1.302.001 para 1.448.639 habitantes¹ em 2016). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado, mantendo uma concentração crescente, de R\$ 40.182.654 (26,6%) em 2013, para R\$ 46.094.735 (27,9%) em 2014. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2016, disponíveis em www.ibge.gov.br.

administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2014, o município de Goiânia conta com 57.973 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 604.401 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), **2.133 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, **2.178 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

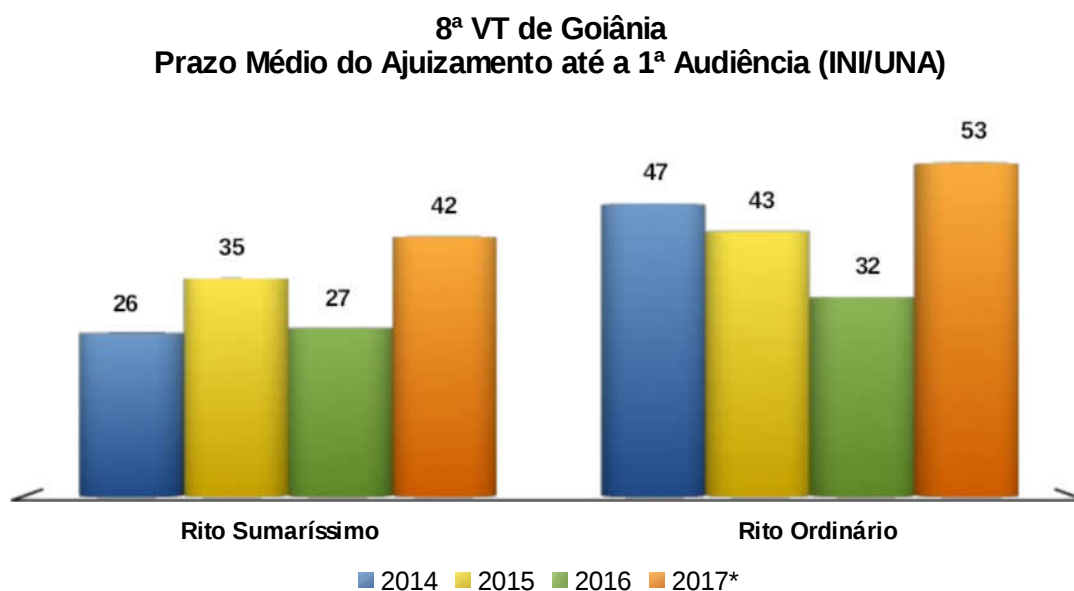
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

8ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.687	153,36	8,31
Instrução	939	85,36	4,63
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	261	23,73	1,29
ATC Execução	44	4,00	0,22
Média	2.931	266,45	14,44

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 203 dias úteis no período correccionado.

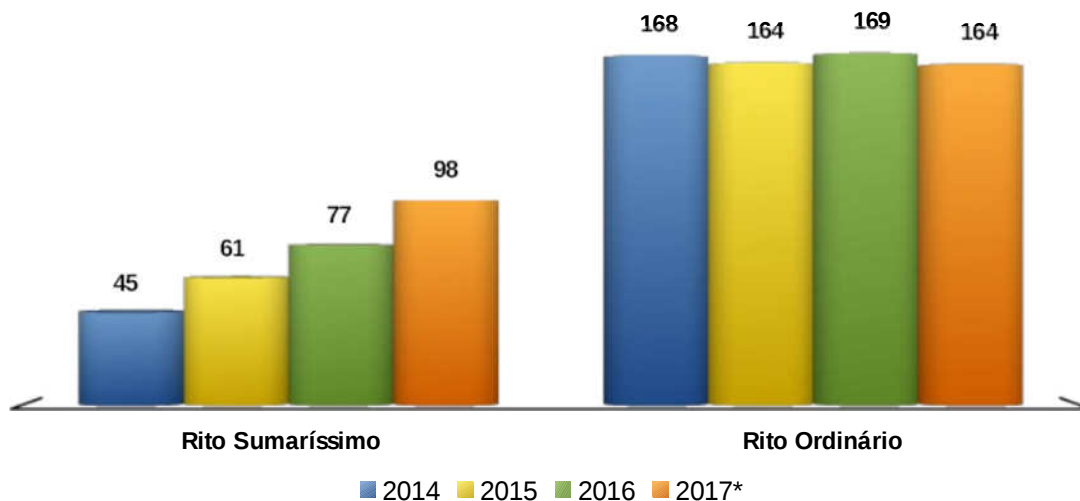
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento diário, por turno (às terças-feiras) e semanal (às sextas-feiras), assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



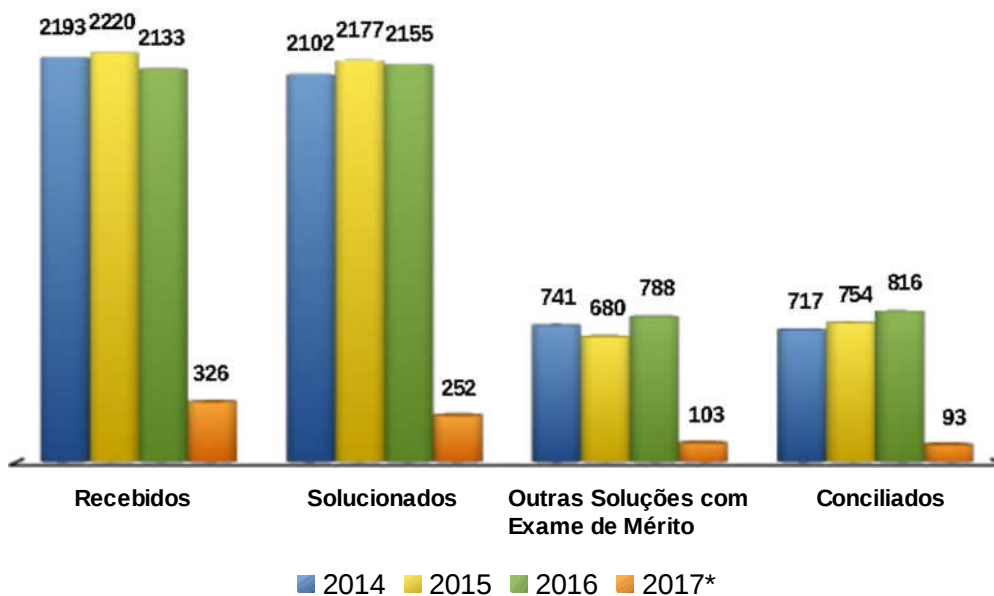
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

8ª VT de Goiânia
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



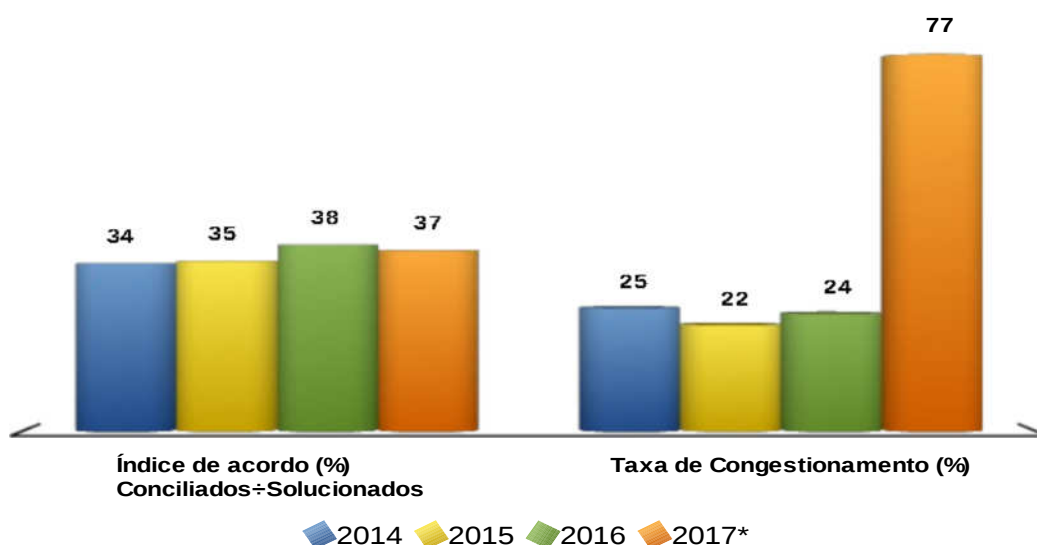
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

8ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

8ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

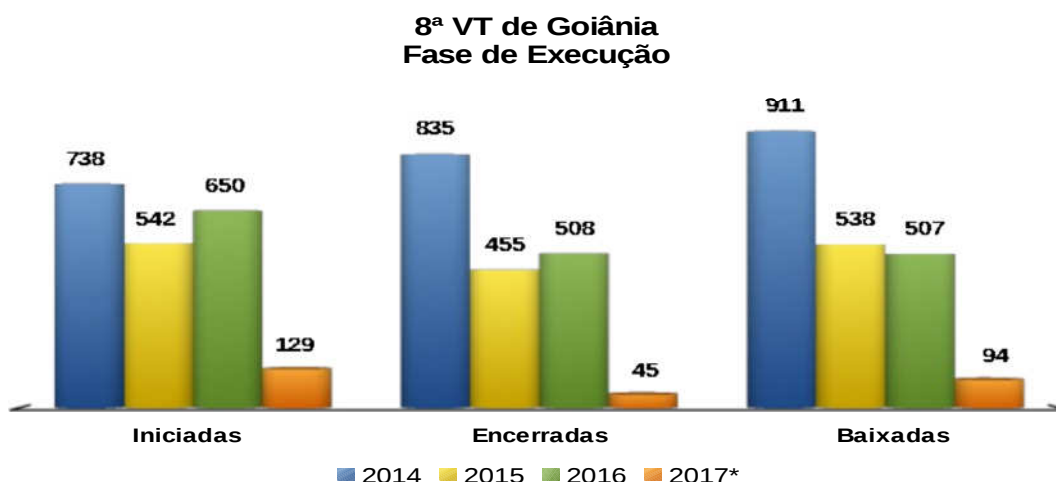


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

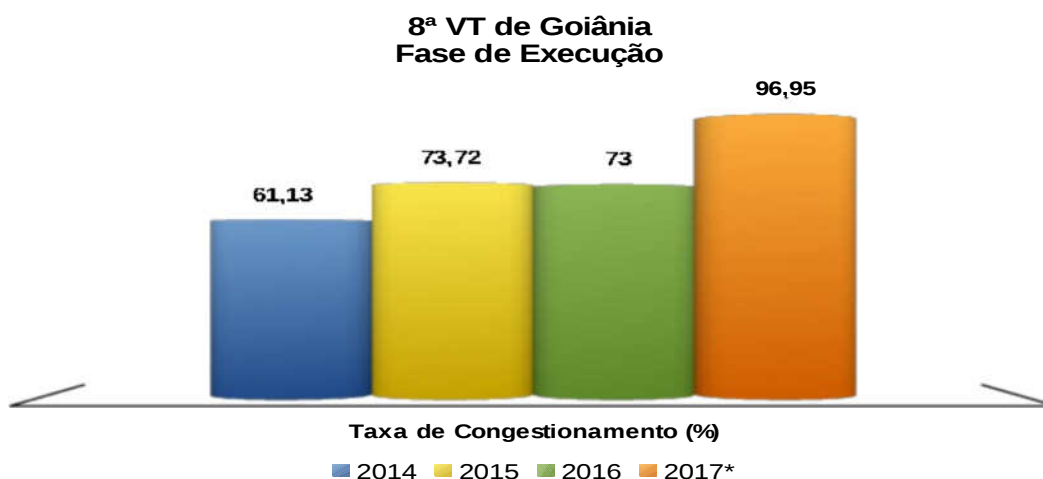
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram uma certa estabilidade do prazo médio para designação da 1ª audiência nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo e uma tendência de redução do mesmo prazo nos processos do rito ordinário. Quanto ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), percebe-se uma tendência de crescimento nos processos do rito sumaríssimo e uma estabilidade dos processos do rito ordinário. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de carnaval. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 35,05 dias no ano de 2015, foi reduzido, em 2016, para **26,91 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 42,67 dias em 2015 para **31,55 dias** em 2016. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, a média subiu de 61,32 dias em 2015, para **77,06 dias**, em 2016, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, o prazo de 164,42 dias em 2015, sofreu ligeiro crescimento em 2016, chegando a **168,57 dias**. Convém ressaltar que todos os prazos médios desta Vara do Trabalho estão abaixo da média aferida para toda a Região, bem como para as demais unidades com movimentação processual similar, considerando o exercício anterior. De igual

modo, merece destaque o baixo índice de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio, abaixo da média do Regional no mesmo período (conforme item 1 do Relatório de Correição). Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que a 8ª Vara do Trabalho vem aumentando a sua produtividade desde 2014, culminando com o excelente desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2016, com percentual de 101% (2.133 processos recebidos e 2.155 solucionados), bem superior àquele estabelecido para este ano, o que realça o comprometimento e operosidade dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, merecendo o devido reconhecimento da Corregedoria Regional nesta oportunidade.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 77,88% no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **650** e baixou **507** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **73%**, igual a média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 129 e baixou 94 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de **80,34%**. A equidade no número de execuções encerradas e baixadas demonstram uma boa atuação da Secretaria no lançamento de informações no sistema informatizado de 1º grau. Nada obstante, para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, com o seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação nº 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular nº 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão de processos da fase executória em pauta para tentativa de conciliação.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores decorrentes dos acordos pagos, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado nos itens **7.2 - 6 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A expedição, preferencialmente por meio eletrônico, dos ofícios determinados nas sentenças, devendo a secretaria comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 4 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 2/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2.2 – 17 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho evitem a designação de audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional, conforme apurado no item 7.1 – 25 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/03/2015 a 19/02/2016) foram designadas **342 (trezentas e quarenta e duas)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo, muito embora tal procedimento não seja prática rotineira neste juízo.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.1.1 A observância das disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado **PJe-JT**, observe atentamente o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao movimento de suspensão do processo por execução frustrada, conforme apurado no item **7.2 – 9 do Relatório de Correição**;

7.1.3 A observância das disposições contidas nos **artigos 114, VIII, da Constituição Federal**, e **876, parágrafo único, da CLT**, promovendo-se a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo, deixando de efetuar o arquivamento prematuro dos autos, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

7.1.4 Que a Secretaria desta Vara do Trabalho proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos valores decorrentes das execuções e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 16 e 20 do Relatório de Correição**; e

7.1.5 A observância da disposição contida no **artigo 26, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, passando-se a adotar pronunciamento explícito sobre a admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme apurado no item **7.2 – 19 e 23 do Relatório de Correição**.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 8ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2014/2016, a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.182 processos**. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu que a unidade possui um quadro de lotação adequado ao aludido ato normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **85,63%** dos processos recebidos no período (distribuídos 326 processos e solucionados 252 processos). O CNJ, até a presente data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do

disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval. Reforça esse entendimento o fato de que, no exercício anterior, o índice obtido por esta Vara do Trabalho no cumprimento da Meta 1 foi de 100,98%, bem superior àquele estabelecido para este ano.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau).

A unidade possuía **724** processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais **630** foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade solucionou mais **14** processos, atingindo o cumprimento da meta, com o percentual de **98,83%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado já obtido, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **48,07%**, abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de **50,87%**, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de **46,11%**, ao passo que, até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **43,87%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até fevereiro de 2017, **129** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **94** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **80,34%**. O CNJ, até a presente

data, ainda não divulgou o glossário das metas nacionais para 2017, impedindo uma correta aferição do cumprimento parcial da meta em análise, notadamente pela ausência da fórmula de cálculo. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, tendo, para tanto, exortado os magistrados atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A unidade possuía **6** ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais **4** foram julgadas em 2015 e **2** julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **100%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui **108** ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro de 2017, a unidade recebeu mais 22 processos e julgou 24, totalizando 106 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **99,85%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição para este Regional foi aferido em **153 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta Vara do Trabalho em 2016 foi de **131,71 dias**, o

que demonstra a viabilidade no cumprimento dessa meta para este exercício.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os referidos magistrados agradeceram a oportunidade, dando a saber que não tem nada a acrescentar nesta oportunidade. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

10.1 A atividade judicial da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia está sendo muito bem desempenhada pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, com uma eficiente prestação jurisdicional, demonstrada pela aferição dos prazos médios de duração dos processos em 2016, abaixo da média da Região e do grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar. O êxito no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2016, com índice de 100,98%, é motivo de destaque nesta oportunidade e demonstra o comprometimento e a operosidade dos magistrados que aqui atuam, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Luiz Eduardo da Silva Paraguassu e Sara Lúcia Davi Sousa, Titular e Auxiliar, respectivamente, determinando sejam lançados elogios pelo resultado obtido nos assentamentos funcionais de todos os magistrados e servidores desta unidade.

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Georges Frederich Batista Silvestre, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, demonstrados, inclusive, pelo atendimento a todas as recomendações feitas na correição anterior. Encareceu, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento

que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos aos Excelentíssimos Juízes Luiz Eduardo da Silva Paraguassu e Sara Lúcia Davi Sousa, Titular e Auxiliar, respectivamente, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Georges Frederick Batista Silvestre, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

